



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

DESPACHO N° 69/R/2009

Assunto: Regulamento de instituição de prémios escolares

Os prémios escolares constituem um importante estímulo para alunos, docentes e investigadores, como reconhecimento do mérito do trabalho por eles desenvolvido.

Considerando que o referido regulamento carece de ser adaptado ao RJIES e Estatutos da Universidade da Beira Interior e que no mesmo devem ser introduzidos no que respeita a estudantes/diplomados critérios de maior exigência.

Tornando-se necessário uniformizar o processo de instituição dos referidos prémios, nos termos da alínea d) do n° 1 e n° 2 do artigo 24° dos Estatutos determino que a Deliberação do Senado n° 13/91, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 1°

Da instituição e natureza dos prémios

1 - A instituição de prémios escolares independentemente da designação que assumirem, compete ao Reitor nos termos da alínea i) do n° 1 do artigo 24° dos Estatutos, após parecer favorável do Senado.

2 - Os prémios escolares instituídos pela Universidade podem consistir em menções honrosas, ou ser de natureza pecuniária ou outra e são objecto de regulamento próprio.

3 - Os prémios escolares de natureza pecuniária ou outra serão cobertos por fundos próprios da Universidade ou por fundos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas.

Artigo 2°

Prémios instituídos pela Universidade com fundos próprios

Do regulamento dos prémios a instituir com fundos próprios da Universidade deverão constar, obrigatoriamente, a indicação do seu montante e as condições a observar na sua atribuição.

Artigo 3°

Prémios instituídos pela Universidade com fundos de terceiros

1 - A instituição de prémios com fundos colocados à disposição da Universidade por entidades públicas ou privadas será objecto de protocolo entre as partes, da qual constará em princípio, nomeadamente:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

- a) A designação da entidade financiadora do prémio e da instituição ou da personalidade que com ele eventualmente se pretende homenagear;
- b) Descrição dos bens afectados à sua constituição;
- c) Especificação das condições a observar na respectiva atribuição;
- d) Duração e periodicidade.

2 - O protocolo a que se refere o número anterior será assinado pelo reitor em representação da Universidade.

3 - Tratando-se de prémios de duração limitada a sua atribuição será em princípio feita por um período mínimo de 5 anos renovável.

4 - Os fundos de terceiros colocados à disposição da Universidade, para a instituição de prémios escolares independentemente da designação que assumam, poderão sempre que em determinado ano lectivo não se verifique a atribuição do prémio de que são objecto, reverter ouvida a entidade que colocou fundos à disposição da Universidade, para quaisquer outros prémios instituídos por esta que não se encontrem cobertos com fundos de terceiros.

5 - A intenção de denúncia ou de não renovação do prémio, por qualquer das partes, será comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias, salvo disposição em contrário do respectivo protocolo.

Artigo 4º

Da publicitação dos prémios

Os regulamentos dos prémios instituídos pela Universidade serão objecto de divulgação pública pela instituição.

Artigo 5º

Diplomas dos prémios

Os prémios são titulados por diplomas de modelo a aprovar pelo Reitor o qual assinará os mesmos.

Artigo 6º

Do processo de atribuição dos prémios

1 - A selecção dos estudantes a premiar, compete a uma Comissão Delegada da Secção Científica do Senado, a designar pelo respectivo Presidente, de entre os seus membros, salvo disposto em contrário no regulamento de instituição do prémio.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Gabinete do Reitor

2 - No final de cada ano lectivo os Serviços Académicos habilitarão a Comissão Delegada da Secção Científica do Senado com a lista dos estudantes/diplomados da Universidade que satisfazem os requisitos exigidos para a atribuição de cada prémio, aos titulares dos graus de licenciado e mestre, sempre que, no respectivo Regulamento não se disponha em contrário.

2.1 - É requisito geral da atribuição do prémio ter o estudante concluído o curso em número de anos igual ao da sua duração sendo apenas elegíveis os estudantes que tenham efectuado todo o percurso académico no curso enquanto estudantes na UBI.

2.2 - Os prémios escolares a atribuir a partir de 2009/10 passam a ter como requisito a classificação final, no mínimo, de Muito Bom (16 valores), considerando-se para o efeito alterados os regulamentos dos diferentes prémios escolares instituídos até ao presente.

3 - A selecção será objecto de parecer fundamentado da Comissão, a homologar pelo Reitor.

4 - A selecção dos docentes, investigadores e outras individualidades a premiar compete a um júri a constituir em conformidade com o Regulamento do prémio que venha a ser instituído.

Artigo 7º **Distribuição dos prémios**

A distribuição dos prémios será feita em sessão solene, a realizar, em princípio, no dia da Universidade.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, 22 de Dezembro de 2009.

O Reitor,
João António de Sampaio Rodrigues Queiroz